



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.984 ANO XL CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1993 EDIÇÃO DE HOJE: - 136 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	21
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	22
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	30
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	30
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	38
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	67
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	76
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	78
Capital	78
Interior	83
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	100
JUSTIÇA DO TRABALHO	102
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	115
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00447

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7904/89, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Concurso nº 11/92, para provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pinhão.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.
Eros Nascimento Gradowski

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00448

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3706/89, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Concurso nº 13/92, para provimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Pinhão.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.
Eros Nascimento Gradowski

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1486

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00446

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3709/89, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Concurso nº 10/92, para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pinhão.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.
Eros Nascimento Gradowski

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38281/93, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

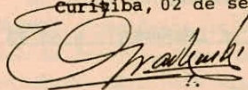
R E V O G A R

PORTARIA N.º 1488
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

a partir de 1.º de setembro do ano em curso, a Portaria n.º 254, de 07 de fevereiro de 1992, referente a convocação do Doutor NEI ROBERTO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, durante o afastamento deste para exercer o cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38291/93, resolve

Curitiba, 02 de setembro de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

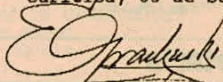
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00449

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no de suas atribuições legais, tendo em vista o protocolado sob n.º 384. e Acórdão n.º 025-OE-DA, de 03 de setembro do ano em curso,

R E S O L V E

Resolve, a pedido, ao Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de entrada em Curitiba, com proventos integrais relativos ao cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, e o inciso do valor correspondente à Verba de Representação, no percentual de cento e setenta por cento (170%), de acordo com a Lei n.º 8089/85 e da gratificação adicional de vinte por cento (20%), referente a quatro (04) quinquênios de serviço ex-vi do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar n.º combinado com o artigo 77, § 1.º da Lei n.º 7297/80 e alterada pela Lei n.º 8936/89.

Curitiba, 03 de setembro de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

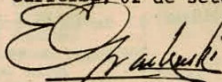
PORTARIA N.º 1487
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38281/93, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito da 6a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, a partir de 1.º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.

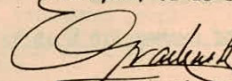


EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

R E V O G A R

a partir de 30 de agosto do ano em curso, a Portaria n.º 1218, de 30 de julho de 1993, referente a convocação do Doutor VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir na 4a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

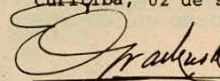
PORTARIA N.º 1489
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir na 4a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a partir de 02 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

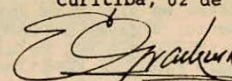
PORTARIA N.º 1490
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE, a partir de 02 de setembro do ano em curso, durante a convocação deste para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.



EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1491

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37624/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16.04.89 e 20.04.93, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Portarias n.ºs. 1235/89, 621/90 e 1374/93, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.

E. Gradowski

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Presidente, em exercício

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 63/93

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERECIMENTO), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância FINAL de CURITIBA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N.º 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 02 de setembro de 1993.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.
EU, *Luis Gastao Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

E. Gradowski

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Vice-Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 64/93

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIQUIDADE ou Promoção (MERECIMENTO), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância FINAL de CURITIBA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS

CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N.º 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 02 de setembro de 1993.
EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.
EU, *Luis Gastao Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

E. Gradowski

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Vice-Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 65/93

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de CASCAVEL, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N.º 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 02 de setembro de 1993.

EU, *Paulo Jose de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.
EU, *Luis Gastao Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

E. Gradowski

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI
Vice-Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1449

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 33435/93, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EGLE MARTINS FERREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de duzentos e sete (207) dias, correspondente ao período compreendido entre 16.05.69 e 08.12.69, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de setembro de 1993.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

Procuradoria da Justiça, indefiro a liminar pretendida e converto o feito em diligência para o fim, ali apontado.

Curitiba, 10. de setembro de 1993. Des. Henrique Lenz Cesar, Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 09.09.93 a 15.09.93
Vara de Plantão: 1ª Vara Criminal
Juiz de Direito: Dr. JOÃO D. KUSTER PUPPI

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

INSTRUÇÃO Nº 01/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 4,36 (Quatro cruzeiros reais e trinta e seis centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior..... 50,000 VRC CR\$ 218,00

II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	CR\$	218,00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	CR\$	218,00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: a) - uma folha	25,000 VRC	CR\$	109,00
b) - por folha que exceder	100,000 VRC	CR\$	436,00
V - Deserção	50,000 VRC	CR\$	218,00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	CR\$	17,44
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	CR\$	8,72
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	CR\$	130,80

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC	(CR\$)	CPC	
			VRC	(CR\$)
a) - pela primeira folha	3,000	13,08	0,300	1,31
b) - por folha que exceder	1,000	4,36	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	65,40	0,300	1,31
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	2,18	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - Certidões:	VRC	(CR\$)	CPC	
			VRC	(CR\$)
a) - pela primeira folha	2,000	8,72	0,300	1,31
b) - por folha que exceder	1,000	4,36	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	2,18	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000 VRC

OBS: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	URC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	4.36
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	4.36
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	4.36
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	4.36

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	654.00	4,000	17.44	
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 URC CR\$ 4,360.00	100,000	436.00	-0-	0.00	
acima de 1,000.000 URC (CR\$ 4,360.00) até 3,000.000 URC (CR\$ 13,080.00)	200,000	872.00	-0-	0.00	
acima de 3,000.000 URC (CR\$ 13,080.00) ...	300,000	1.308.00	-0-	0.00	

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
8,400,000	36,624.00	400,000	1,744.00	4,000	17.44		
12,600,000	54,936.00	600,000	2,616.00	4,000	17.44		
16,800,000	73,248.00	700,000	3,052.00	4,000	17.44		
21,000,000	91,560.00	800,000	3,488.00	4,000	17.44		
25,200,000	109,872.00	1,100,000	4,796.00	4,000	17.44		
29,400,000	128,184.00	1,250,000	5,450.50	4,000	17.44		
33,600,000	146,496.00	1,500,000	6,540.00	4,000	17.44		
37,800,000	164,808.00	1,700,000	7,412.00	4,000	17.44		
42,000,000	183,120.00	1,900,000	8,284.00	4,000	17.44		
46,200,000	201,432.00	2,100,000	9,156.00	4,000	17.44		
50,400,000	219,744.00	2,300,000	10,028.00	4,000	17.44		
54,600,000	238,056.00	2,500,000	10,900.00	4,000	17.44		
58,800,000	256,368.00	2,700,000	11,772.00	4,000	17.44		
63,000,000	274,680.00	2,800,000	12,208.00	4,000	17.44		
67,200,000	292,992.00	2,900,000	12,644.00	4,000	17.44		
71,400,000	311,304.00	3,100,000	13,516.00	4,000	17.44		
75,600,000	329,616.00	3,200,000	13,952.00	4,000	17.44		
79,800,000	347,928.00	3,300,000	14,388.00	4,000	17.44		
84,000,000	366,240.00	3,400,000	14,824.00	4,000	17.44		
88,200,000	384,552.00	3,500,000	15,260.00	4,000	17.44		
92,400,000	402,864.00	3,700,000	16,132.00	4,000	17.44		
96,600,000	421,176.00	3,900,000	17,004.00	4,000	17.44		
100,800,000	439,488.00	4,100,000	17,876.00	4,000	17.44		
105,000,000	457,800.00	4,300,000	18,748.00	4,000	17.44		

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	8.72	-0-	0.00			
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	15,000	65.40	-0-	0.00			
por folha que exceder	3,000	13.08	-0-	0.00			

VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	8.72	-0-	0.00
--	-------	------	-----	------

VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	348.80	-0-	0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	IPC	URC	(CR\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente						4,000	17.44

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver:				
primeira folha	6,000	26.16	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	13.08	-0-	0.00

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	697.60	-0-	0.00
--	---------	--------	-----	------

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	218.00	-0-	0.00
--	--------	--------	-----	------

X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar	400,000	1,744.00	4,000	17.44
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	17.44

XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	1,744.00	4,000	17.44
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	1,744.00	4,000	17.44
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	17.44

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
XII - Diligência e condução - cada	10,000	43.60	-0-	0.00			

XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	8.72	-0-	0.00
--	-------	------	-----	------

XIV - Falências e Concordatas:				
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	17.44
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	17.44
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000	17.44
d) - impugnação de crédito	50,000	218.00	4,000	17.44
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	87.20	4,000	17.44
e o máximo de	200,000	872.00	4,000	17.44

XV - Mandados de Segurança:				
a) - sem valor determinado ou inestimável	200,000	872.00	4,000	17.44
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	872.00	4,000	17.44

XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:				
primeira folha	5,000	21.80	4,000	17.44
por folha que exceder	2,000	8.72	-0-	0.00
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.				

XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interações	150,000	654.00	4,000	17.44
---	---------	--------	-------	-------

XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ao CPC	URC	(CR\$)
a)	- sem valor declarado	300,000	1.308.00	4,000	17.44			
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	17.44			
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	17.44			
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.								

e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
	Fiança	100,000	436.00	1,000	4.36			
		120,000	523.20	1,000	4.36			
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos		200,000	872.00	1,000	4.36			
III - Processos em espécie:								
a)	- Que obedçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	872.00	1,000	4.36			
b)	- Que obedçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:							
10	- Até a pronúncia, inclusive	100,000	436.00	1,000	4.36			
20	- Da pronúncia até o julgamento	100,000	436.00	1,000	4.36			
c)	- Que obedçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	697.60	1,000	4.36			
IV - Recursos:								
a)	- Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	872.00	1,000	4.36			
b)	- Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	200,000	872.00	1,000	4.36			
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação		60,000	261.60	1,000	4.36			

VI - Certidões:		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
	primeira folha	15,000	65.40	-0-	0.00			
	por folha que exceder	3,000	13.08	-0-	0.00			
VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração		2,000	8.72	-0-	0.00			

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIZES

		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
I - Reconhecimento de Firma:								
a)	- cada uma (1)	10,000	43.60	-0-	0.00			
b)	- nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	8.72	-0-	0.00			
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato		5,000	21.80	-0-	0.00			
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.								
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários		30,000	130.80	-0-	0.00			
a)	- Ad-Judícia	60,000	261.60	-0-	0.00			
b)	- outras	100,000	436.00	-0-	0.00			
c)	- por outorgante ou outorgado que crescer	10,000	43.60	-0-	0.00			
d)	- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.							
IV - Escrituras: (incluído o traslado)								
	- sem valor declarado	140,000	610.40	2,000	8.72			

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
26,000,000	113,360.00	585,000	2,550.60	17,000	74.12
36,000,000	156,960.00	810,000	3,531.60	17,000	74.12
46,000,000	200,560.00	1,035,000	4,512.60	17,000	74.12
56,000,000	244,160.00	1,260,000	5,493.60	17,000	74.12
66,000,000	287,760.00	1,485,000	6,474.60	17,000	74.12
76,000,000	331,360.00	1,710,000	7,455.60	17,000	74.12
86,000,000	374,960.00	1,935,000	8,436.60	17,000	74.12
96,000,000	418,560.00	2,160,000	9,417.60	17,000	74.12
106,000,000	462,160.00	2,385,000	10,398.60	17,000	74.12
116,000,000	505,760.00	2,610,000	11,379.60	17,000	74.12
126,000,000	549,360.00	2,835,000	12,360.60	17,000	74.12
136,000,000	592,960.00	3,060,000	13,341.60	17,000	74.12
146,000,000	636,560.00	3,285,000	14,322.60	17,000	74.12
156,000,000	680,160.00	3,510,000	15,303.60	17,000	74.12

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumariíssimo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas; as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
XX - Recursos e Exceções:								
a)	- em autos apartados	100,000	436.00	4,000	17.44			
b)	- nos próprios autos, cada um	40,000	174.40	4,000	17.44			
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato				4,000	17.44			
XXII - Pela atuação do processo em geral		5,000	21.80	-0-	0.00			

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVANES DO CRIME

		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
- Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas								

		URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC	URC	(CR\$)
V - Testamentos:								
a)	- Público	500,000	2,180.00	17,000	74.12			
b)	- Aprovação de testamento cerrado	300,000	1,308.00	17,000	74.12			
c)	- Revogação	140,000	610.40	17,000	74.12			
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável		1,000,000	4,360.00	17,000	74.12			
	por unidade, mais	40,000	174.40	17,000	74.12			
VII - Certidões:								
a)	- Procurações	30,000	130.80	-0-	0.00			
b)	- de escritura - primeira folha	30,000	130.80	-0-	0.00			
	- por página que crescer	9,000	39.24	-0-	0.00			

VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,000	200.56	-0-	0.00
b) - por página que crescer ..	30,000	130.80	-0-	0.00
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração	6,000	26.16	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de síla, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):					
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	523.20	-0-	0.00	
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	523.20	-0-	0.00	
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:					
a) - em breve relatório	50,000	218.00	-0-	0.00	
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	283.40	-0-	0.00	
por folha que exceder	15,000	65.40	-0-	0.00	
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	43.60	-0-	0.00	
III - habilitação para casamento	400,000	1,744.00	6,000	26.16	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,000	305.20	-0-	0.00	
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	2,616.00	-0-	0.00	
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	218.00	-0-	0.00	

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:					
a) - independente de despacho Judicial	150,000	654.00	2,000	8.72	
b) - mediante despacho Judicial ..	200,000	872.00	2,000	8.72	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	305.20	-0-	0.00	
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	872.00	-0-	0.00	
VII - Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	654.00	-0-	0.00	
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	741.20	-0-	0.00	

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	30.52	-0-	0.00	
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	261.60	2,000	8.72	
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	348.80	2,000	8.72	
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	436.00	2,000	8.72	
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	8.72	
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.					
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	13.08	-0-	0.00	
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real ..	20,000	87.20	-0-	0.00	
b) - negativa de propriedade ..	20,000	87.20	-0-	0.00	

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (CR\$ 4.36) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (CR\$ 8.72) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região					
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).					
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:					
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;					
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII					
VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:					
- 10% do Valor de Referência da Região.					

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	261.60	2,000	8.72	
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	87.20	-0-	0.00	
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei					

	Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....	17,000	74.12		
b)	- Registro de instituição de condomínio 200,000	872.00	17,000	74.12	
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias 200,000	872.00	17,000	74.12	
X	- Registro de Loteamentos:				
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba. 10,000	43.60	2,000	8.72	
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução..... 40,000	174.40	-0-	0.00	

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 100,000 436.00 17,000 74.12

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação..... 40,000	174.40	-0-	0.00	
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão 30,000	130.80	2,000	8.72	
-----	---	--------	-------	------	--

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)	
XIII - Registro de Títulos (inclu sive buscas, matrícula e certidão):					
- Sem valor declarado	150,000	654.00	2,000	8.72	

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	Ao CPC (CR\$)
Até 26,000,000	113,360.00	585,000	2,550.60	17,000	74.12	
" 36,000,000	156,960.00	810,000	3,531.60	17,000	74.12	
46,000,000	200,560.00	1,035,000	4,512.60	17,000	74.12	
56,000,000	244,160.00	1,260,000	5,493.60	17,000	74.12	
66,000,000	287,760.00	1,485,000	6,474.60	17,000	74.12	
76,000,000	331,360.00	1,710,000	7,455.60	17,000	74.12	
86,000,000	374,960.00	1,935,000	8,436.60	17,000	74.12	
96,000,000	418,560.00	2,160,000	9,417.60	17,000	74.12	
106,000,000	462,160.00	2,385,000	10,398.60	17,000	74.12	
116,000,000	505,760.00	2,610,000	11,379.60	17,000	74.12	
126,000,000	549,360.00	2,835,000	12,360.60	17,000	74.12	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

XIV	- Prenotação do título no protocolo 10,000	43.60	-0-	0.00	
-----	--	-------	-----	------	--

XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V) .		2,000	8.72	
----	---	--	-------	------	--

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura	17,000	74.12		
------	---	--------	-------	--	--

XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre divisões de unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:				
a)	- Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.	17,000	74.12		

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais 17,000 74.12

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação .. 2,000 8.72

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemblhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABS ou entidades assemblhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:
 - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
 - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
 - mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	261.60	2,000	8.72
----	---	--------	--------	-------	------

NOTA 1 - Nos registro de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	Ao CPC (CR\$)
4,000,000	17,440.00	60,000	261.60	1,000	4.36	
8,000,000	34,880.00	120,000	523.20	1,000	4.36	
12,000,000	52,320.00	180,000	784.80	1,000	4.36	
16,000,000	69,760.00	240,000	1,046.40	1,000	4.36	
20,000,000	87,200.00	300,000	1,308.00	1,000	4.36	
24,000,000	104,640.00	360,000	1,569.60	1,000	4.36	
28,000,000	122,080.00	420,000	1,831.20	1,000	4.36	
32,000,000	139,520.00	480,000	2,092.80	1,000	4.36	
36,000,000	156,960.00	540,000	2,354.40	1,000	4.36	
40,000,000	174,400.00	600,000	2,616.00	1,000	4.36	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II	- Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	218.00	1,000	4.36
III	- Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	784.80	1,000	4.36
a)	- Despesas de condução:				

no perímetro urbano	80,000	348.80	1,000	4.36
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	654.00	1,000	4.36
			CPC	
	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	13.08	-0-	0.00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:				
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	109.00	-0-	0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	261.60	-0-	0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	305.20	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventiaário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art.44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto					
	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
até 1,000,000 VRC	4,360.00	15,000	65.40	2,000	8.72
" 2,000,000 VRC	8,720.00	30,000	130.80	2,000	8.72
" 3,000,000 VRC	13,080.00	45,000	196.20	2,000	8.72
" 4,000,000 VRC	17,440.00	60,000	261.60	2,000	8.72
" 5,000,000 VRC	21,800.00	75,000	327.00	2,000	8.72
" 6,000,000 VRC	26,160.00	90,000	392.40	2,000	8.72
" 8,000,000 VRC	34,880.00	120,000	522.20	2,000	8.72
" 10,000,000 VRC	43,600.00	150,000	652.00	2,000	8.72
" 12,000,000 VRC	52,320.00	180,000	781.80	2,000	8.72
" 14,000,000 VRC	61,040.00	210,000	911.60	2,000	8.72
" 16,000,000 VRC	69,760.00	240,000	1,041.40	2,000	8.72
" 18,000,000 VRC	78,480.00	270,000	1,171.20	2,000	8.72
" 20,000,000 VRC	87,200.00	300,000	1,301.00	2,000	8.72
" 22,000,000 VRC	95,920.00	330,000	1,430.80	2,000	8.72
" 24,000,000 VRC	104,640.00	360,000	1,560.60	2,000	8.72
" 26,000,000 VRC	113,360.00	390,000	1,690.40	2,000	8.72
" 28,000,000 VRC	122,080.00	420,000	1,820.20	2,000	8.72
" 30,000,000 VRC	130,800.00	450,000	1,950.00	2,000	8.72
" 32,000,000 VRC	139,520.00	480,000	2,079.80	2,000	8.72

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 348.80 2,000 8.72

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
IV - Partições:				
a) - negativa (por nome) e im- -peço teor (por página)...	15,000	65.40	-0-	0.00
b) - relatório breve (por ato)...	5,000	21.80	-0-	0.00
V - Busca: por dez anos ou - fração	3,000	13.08	-0-	0.00

VI - Autenticação de ato profi-
- cado ou de documento em po-
- dade da serventia

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventiaário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art.44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,
DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)

I - Conta de qualquer natureza	30,000	130.80	0,300	1.31
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papéi, por ano ou fração	1,500	6.54	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	348.80	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	174.40	-0-	0.00
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	8.72	-0-	0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	130.80	-0-	0.00

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300	1.31
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....			-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC (CR\$)
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	218.00	0,300	1.31
II - Distribuição para o foro extrajudicial:				
a) Títulos e Documentos	30,000	130.80	0,300	1.31
b) Outras	25,000	109.00	0,300	1.31
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	52.32	-0-	0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	43.60	-0-	0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	52.32	-0-	0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha	30,000	130.80	-0-	0.00
b) - por folha que exceder	6,000	26.16	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 URC (CR\$ 209.28)	2%	-0-
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 523.20)	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 523.20)	4%	-0-
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (CR\$ 523.20)	2%	-0-
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		URC 0,300 CPC (CR\$) 1.31
VIII	- Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0,00
	b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0,00
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC (CR\$)		CPC (CR\$)	
	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 URC (CR\$ 218.00) ou fração. - emolumento máximo	5,000	218.00	-0-	0.00
	500,000	2,180.00	0,300	1.31
II - Avaliação de imóveis e outros bens:				
	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
Até 5,000.000	21,800.00	150,000	654.00	0,300 1.31
" 10,000.000	43,600.00	200,000	872.00	0,300 1.31
" 50,000.000	218,000.00	270,000	1,177.20	0,300 1.31
" 100,000.000	436,000.00	400,000	1,744.00	0,300 1.31
" 150,000.000	654,000.00	470,000	2,049.20	0,300 1.31
" 200,000.000	872,000.00	540,000	2,354.40	0,300 1.31
" 250,000.000	1,090,000.00	670,000	2,921.20	0,300 1.31
" 300,000.000	1,308,000.00	800,000	3,488.00	0,300 1.31

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	URC (CR\$)		CPC (CR\$)	
	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	436.00	0,300	1.31
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	87.20	0,300	1.31
	8,000	34.88	-0-	0.00
III - Contra-fé por pessoa	4,000	17.44	0,300	1.31
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	87.20	0,300	1.31
V - Condução: a) - dentro do perímetro urbano b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.	100,000	436.00	-0-	0.00

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)					
a) - efetuado em audiência	10,000	43.60	0,300		1.31
b) - efetuado fora de audiência	12,000	52.32	0,300		1.31
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 662.72)	2%		0,300		1.31

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N. 12/93

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor em exercício da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	87.20	0,300		1.31
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	87.20	0,300		1.31
II - Corpo de delito:					
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	174.40	0,300		1.31
b) - quando não depender desses exames	20,000	87.20	0,300		1.31
III - Exames:					
a) - de sanidade	40,000	174.40	0,300		1.31
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 URC (CR\$ 43.60) até 80,000 URC (CR\$ 348.80)			0,300		1.3
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	523.20	0,300		1.31
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 URC (CR\$ 43.60) até 80,000 URC (CR\$ 348.80)			0,300		1.31
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 URC (CR\$ 21.80) até 40,000 URC (CR\$ 174.40)			0,300		1.31
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 URC (CR\$ 21.80) 40,000 URC (CR\$ 174.40)			0,300		1.31
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 URC (CR\$ 21.80) até 50,000 URC (CR\$ 218.00)			0,300		1.31
h) - não especificados neste número	20,000	87.20	0,300		1.31

O Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, para exercer o cargo de professor da disciplina DIREITO CIVIL - FAMÍLIA, no DÉCIMO PRIMEIRO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA.

Curitiba, 26 de agosto de 1993.

Clayton Reis
CLAYTON REIS
Diretor da EMPR

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRIANA

PORTARIA No. 011/93.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

NOMEAR

os doutores ARQUELAU ARAUJO RIBAS, DIMAS ORTENCIO DE MELO, DALVA VERNILLO, DAVID SCHNAID, GILBERT GARCIA DE SOUZA, HAYTON LEE SWAIN FILHO, JORGE SATO, LUIZ CARLOS BELLINETTI, EMILY LOPES CASALI, RICARDO LOPES SAMPAIO e RUY FRANCISCO THOMAZ, para, sob sua presidência, na forma do art. 6o. do Regulamento do Curso, comporem a Banca Examinadora do 1o. Teste Seletivo do 6o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

Toshiharu Yokomizo
TOSHIHARU YOKOMIZO
Coordenador Geral

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 852

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61565-8, DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Impetrantes: Sérgio da Rocha Lima Fortes e outro. Adv.: Nilton de Mattos Caldas. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. **DESPACHO:** Deixo de conceder a liminar, por não presente o requisito do "fumus boni juris" (relevância da fundamentação jurídica), observada cognição sumária. Sejam solicitadas informações. Promovam os impetrantes a citação do litisconsorte, em quinze dias. Em 02/09/93. (a) FRANCISCO DE PAULA XAVIER.

RELAÇÃO N.º 853

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61566-5, DE CURITIBA - 1a. VARA CÍVEL. Impetrante: Jussara Wagner. Adv.: Arlete Rodrigues dos Santos Domit. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Parque Residencial Ana Cecília Condomínio 6. **DESPACHO:** 1. Os documentos juntados por fotocópia devem ser autenticados. 2. Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. 3. Int. Prazo de dez dias. Em 02 de setembro de 1993. (a) MORAES LEITE.

RELAÇÃO N.º 854

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO-RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 59.371-5, DE CURITIBA, 17a. VARA. Apelante: Eletro Ferragens Ltda. Apelada: Borba Automóveis Ltda. Advogados: Afonso Cesar Dias Collin e Lucia Trindade. **DESPACHO:** J., diga a apelada, no prazo de cinco dias, sobre o documento apresentado. Int. Em 30.8.93. (a). J.J.CORDEIRO CLEVE.

RELAÇÃO N.º 855

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 44561-6/01 DE CURITIBA, 7a. VARA CÍVEL. Embargante: Citibank N.A. Advogados: Carlos Fernando Corrêa de Castro, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Roberto Felício Lopes Coimbra. Embargado: Aglopar Madeiras Aglomeradas Ltda.. Advogados: Amilton Ferreira da Silva e Carlos Eduardo de C. Aranha. **DESPACHO:** Nos termos do artigo 92, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada, homologo a desistência do recurso interposto, tendo em vista composição amigável realizada entre as partes. Curitiba, 18 de agosto de 1993. (a) Hélio Engelhardt.

RELAÇÃO N.º 856

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AO RÉUS - 5 (CINCO) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 41649-8, DE CASTRO. Autores: Raul Zanoni, sua mulher e outro. Réus: Rubens Kuboiana e sua mulher. Adv.: Gildo Iberê Woellner Macedo.

AO EMBARGANTE - 5 (CINCO) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 47508-1/2, DE CURITIBA - 8a. VARA CÍVEL. Embargante: Dirceu Daru. Adv.: João Leonel Gabardo Filho e César Augusto Terra. Embargado: Contrans Comércio e Transportes Ltda.

RELAÇÃO N.º 857

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO AGRAVANTE - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 57.414-7, DE APUCARANA - 1ª VARA CÍVEL. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Blas Gomm Filho e Yara de Moraes e Silva. Agravado: Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná - CANORPA. (Republicado por incorreção).

RELAÇÃO N.º 858

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	030
ADILSON AMBOK	014
ADRIANA DOLIWA DIAS	006
ALBERTO CARAZZAI NETO	024
ALIR RATACHESKI	001
ALMIRANTE MELATI	008
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	014
ANACLETO GIRALDELI FILHO	013
ANISIO DOS SANTOS	027
ANDAR VALE FERRO	008
ANDAR VALE FERRO	018
ANDAR VALE FERRO	025
ANTONIO BENO BASSETTI FILHO	003
ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE	024
ANTONIO CIRO BORNIA	025
ARY LUCIO FONTES	017
CARLOS ALBERTO GROLLI	019
CARLOS ALBERTO SOARES MOLLII	004
CARLOS FERNANDES NARDINE	011
CARLOS PEREIRA GONCALVES	019
CARLOS SERGIO CAPELIN	025
CHEDID MILHAND NETO	012
DUILIO SANTOS SOARES	024
EDEMAR ANTONIO MATTEI	006
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	024
EDGARD PIETRARDIA	002
EGON BOCKMANN MOREIRA	003
ELIAS ASSAD	007
ELIAS MATTAR ASSAD	007
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES	003
GENESIO NAILOR FINGER	028
GERALDO FERNANDES NEVES	001
GERALDO FERNANDES NEVES	010
GILBERTO PEDRIALI	029
GRAZIELA ZAPPALA GIUFRIIDA LIBERATTI	025
HERMINDO DUARTE FILHO	009
HILARIO ORLANDI	006
INDIANARA ALVES DE QUADROS	011
IRINEU CODATO	002
IVO JOAO SUCHEK	026
JERONIMO BORGES PUNDECK	009
JOAO CARLOS REQUIAO	020
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	001
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	010
JORGE LUIZ MARTINS	021
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	021
JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA	021
JOSE CARLOS CASTALDO	002
JOSE INACIO COSTA FILHO	012
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	009
JOSE MARCOS CARRASCO	013
JOSE MAREGA	022
JOSE NOGUEIRA FILHO	005
JOSE SAIF NETO	019
JULIO ASSIS GEHLEN	007
LILIAN TOCZEK	024
LUIZ ALBERTO DE LIMA	030
LUIZ ALBERTO PINTO SELEME	015
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	005
MARCAL JUSTEN FILHO	003
MARCIA REGINA BELTRAO MOTTIM	021
MARCIA REGINA RCDACOSKI	008
MARIA CRISTINA RAUCH	030
MARIO MARCONDES LOBO	015
MARIO MARCONDES LOBO FILHO	015
MARIO VICENTE DOS PASSOS	028
MATEUS FERREIRA LEITE	023
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	029
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	011
MIGUEL CHUCHENE NETO	017
MIGUEL JOAO KOTZIAS	019
MOACYR CORREA FILHO	013
NICANOR BUENO TEIXEIRA	014
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	022
OTAVIO SALVADORI	018
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	009
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO	018
RAMIRO DE LIMA DIAS	004
RAUL GALETO DINIES	001
RENATO SERPA SILVERIO	009
RENE MARIO PACHE	020
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	027
RODNEI FRANCE ALVARENGA	022
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	013
RONALDO GOMES NEVES	005
RONALDO REBELATO	014
RUBENS DE LIMA	030